

ILUSTRE COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Dados pessoais retirados, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018

PROCESSO Nº WS1370940965

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº: 024/2024

MODALIDADE: Ato Convocatório via plataforma – ARIBA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de reforma e adequações do Prédio 54, visando à expansão da sala de cultivo celular do Controle de Qualidade Biológico in vivo.

E.M.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.527.770/0001-00, sob o NIRE 35.218.102.797, com sede em Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua João Queiroz, 15, Jardim Maria Rosa, CEP: 06763-130, neste ato representada por seu administrador **WAGNER GEOVANNE CARLOS FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de

sob o nº [REDACTED]
SP, onde reside na Rua [REDACTED]
00., vem respeitosamente

à presença de V. Sra. Apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da incorreta decisão dessa respeitável fundação de considerar regular a proposta vencedora da licitação, haja vista a mesma não ter preenchido os requisitos exigidos no correlato Edital de Ato Convocatório.

DOS FATOS

1.

O Edital supracitado teve por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e adequações do Prédio 54, visando à expansão da sala de cultivo celular do Controle de Qualidade Biológico in vivo.

2.

Nesse sentido, a Recorrente participou do edital do referido ato convocatório, apresentando regularmente sua proposta e correlata documentação, atendendo a todos os parâmetros técnicos e documentais solicitados por essa Ilustre Fundação.

Do não atendimento à qualificação técnica exigida

3.

Entretanto, a proposta vencedora encontra-se eivada de erros que imediata e obrigatoriamente deveriam tê-la desclassificado, haja vista não ter preenchido os requisitos solicitados através do competente edital licitatório.

4.

Nesse esteio, o Edital foi de clareza meridiana ao estipular, em seu item 4.1.4.:

4.1.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sua sede em plena validade.

b) **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, nos termos da Resolução CONFEA nº 1137/2023, ou outra que vier a atualizá-la. O(s) atestado(s) deve(m) corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
01	Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo expansão indireta	TR	7,5

02	Fornecimento e instalação de acabamentos padrão "Sala Limpa" (divisória e forro)	M²	154,56
03	Sistema de controle de HVAC	pontos	74

Com relação à alínea “a” – Registro junto ao CREA

5.

A empresa vencedora, SANTEC, não poderia participar da presente licitação, pelo simples fato de não ter habilitação para a realização dos serviços.

6.

Com efeito, a empresa SANTEC apresentou sua CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, expedida pelo CREA/SP.

7.

Contudo, com relação ao Objetivo Social, a certidão é clara ao restringir a sua atuação, **onde não há qualquer previsibilidade de atuação em obras de engenharia, Civil, Arquitetura, Hvac, Telecom, Spci e Utilidades.**

Objetivo Social:

- Comércio varejista de material elétrico - CNAE 4742-3/00; - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente - CNAE 3313-9/99 - Instalação de Máquinas e equipamentos industriais - CNAE 3321-0/00

8.

Indo além, o CREA é taxativo ao exigir que:

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

9.

Nesse sentido, o Responsável Técnico Ativo é -Pasmém!

– ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO!!!!

Nome: MARCO ANTONIO DA SILVA

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Do artigo 1º da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5062299003

Registro Nacional: 2605428532

Data de início da responsabilidade técnica: 03/03/2020

10.

Ora, a empresa vencedora não tem qualquer legitimidade, assim como habilitação técnica, para executar os serviços objeto da presente licitação, sendo imperiosa sua imediata desclassificação.

11.

Ainda no mesmo diapasão, a empresa vencedora também apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, expedida pelo CREA/SP, de uma empresa terceira, totalmente estranha ao certame, ARDUENG ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.

12.

De toda forma e no mesmo intuito de esgotar qualquer argumentação, melhor sorte não caberia a esta empresa, também inabilitada para realizar os serviços, senão vejamos na observação constante de seu registro:

Observação:

REGISTRADO PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, ENGENHARIA QUÍMICA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, AGRONOMIA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

13.

E a fim de sacramentar a questão, temos o Responsável Técnico da empresa, que se trata somente ENGENHEIRO MECÂNICO!!!!

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: FLAVIO MARINHO VASCONCELOS

Título: ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5063014902

Registro Nacional: 2606988752

Data de início da responsabilidade técnica: 07/07/2023

14.

Uma simples leitura é suficiente para se concluir que o objetivo social da empresa vencedora É TOTALMENTE ESTRANHO ao objeto da presente licitação, não havendo a menor possibilidade, com o devido respeito, que a referida empresa seja declarada vencedora, pelo simples motivo de não ter habilitação técnica junto ao órgão responsável (CREA/SP).

Com relação à alínea “b” – Capacidade Técnico-operacional

15.

Indo além, com relação à capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados pela empresa vencedora, referentes a instalação de sistema de ar-condicionado do tipo de expansão direta contém vários equívocos.

16.

Primeiramente, os atestados e/ou declarações não estão em nome da licitante SANTEC COM. MAT. ELETR. MAN. EQUIP. LTDA e sim em nome de outra empresa, ARDUENG ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, **que em nenhum momento consta em qualquer documento desta licitação como participante do processo.**

17.

Indo além, os atestados apresentados pela empresa **Ardueng Engenharia e Instalações Ltda**, são datados de 07/04/2025, vide assinaturas, ou seja, após abertura e ciência do resultado da licitação.

18.

No mesmo diapasão, os referidos atestados não possuem número de contrato, nem tampouco ART de responsabilidade técnica vinculada à obra ou ao serviço.

19.

Ainda que fossem ignoradas as questões primárias de legitimidade e habilitação, que nem de longe foram atingidas Pela empresa vencedora, temos a questão técnica do atestado em si, notadamente no que se refere ao ITEM 2 da alínea "b", que exigia o seguinte atestado:

 FUNDAÇÃO BUTANTAN Gestão é uma ciência				
02	Fornecimento e instalação de acabamentos padrão "Sala Limpa" (divisória e forro)	M²	154,56	

20.

Os atestados apresentados não contemplam **NENHUM METRO QUADRADO** referente aos serviços de fornecimento e instalação de acabamentos padrão "Sala Limpa" – divisória e forro.

21.

Ainda no sentido de obrigatoriedade de atendimento a capacidade técnico-profissional.

c) **Capacidade técnico-profissional**, a apresentação do(s) profissional(is) – Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado da consequente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por execução de serviços de características semelhantes, conforme tabela abaixo:

22.

Assim como a empresa não apresentou atestados para atendimento ao item 02 para capacidade Técnico operacional, no mesmo sentido a empresa não apresentou e tão pouco possui responsável técnico para execução da atividade item 02 para capacidade Técnico profissional.

02	Instalação de acabamentos padrão "Sala Limpa" (divisória e forro)
----	---

DO PEDIDO

23.

Por conta do quanto exposto acima, resta claro que a empresa vencedora não cumpriu uma série de exigências licitatórias viabilizadora de sua vitória, sendo imperiosa sua desclassificação.

24.

Sendo assim a Recorrente requer a essa Douta Comissão Licitatória:

- a) decretar a desclassificação da empresa SANTEC COM. MAT. ELETR. MAN. EQUIP. LTDA, primeira colocada, por descumprimento do EDITAL referente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO N°: 024/2024,

b) seja considerada a Recorrente a vencedora do certame, por ter preenchido todas as exigências constantes do EDITAL.

Caso Vossa Senhoria entenda pelo indeferimento do presente recurso, o que admite-se apenas à luz de argumentação, requer suba o mesmo à autoridade superior competente, para nova análise.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

EMR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.